

# Estado do Rio de Janeiro **Prefeitura Municipal de Itaperuna**

Gabinete do Prefeito

# LEI Nº 794 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

# AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

- O Prefeito Municipal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme abaixo descrito, para inclusão do programa e ação objetivando o **Incremento da Media e Alta Complexidade**, conforme descrito a seguir:

### Unidade Orçamentária:

20.21 – Fundo Municipal de Saúde

# Função:

10 - Saúde

#### Subfunção:

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

#### Programa:

0428 - Assistência Médica e Sanitária

## Ação:

2.087 – Assistência Média e Alta Complexidade (MAC/SAI/SUS)

#### **Produto:**

Assistência Efetuada

### Valor:

R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)

- **Art. 2º** O referido programa e sua respectiva ação ficam criados na Unidade Orçamentária *Fundo Municipal de Saúde* enquadrando-se nas funções e subfunções adequadas, conforme demonstrado no art. 1º.
- **Art. 3°** A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Especial advém Proposta de Convênio n° **36000.1182892/01-700**, Emenda Parlamentar **n° 30580008**, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Itaperuna, sendo o repasse no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) em conformidade com o disposto no art. 43, §1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64.

LEI N° 794/2017



# Estado do Rio de Janeiro **Prefeitura Municipal de Itaperuna**

Gabinete do Prefeito

- **Art. 4°** Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a criar os elementos de despesa para a execução do Programa e sua referida Ação, bem como abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64.
- **Art. 5°** O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 6°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaperuna, 05 de dezembro de 2017.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 794/2017 2